



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 31/2011

DATA	03 de novembro de 2011			
HORÁRIO	INÍCIO	15:20h	TÉRMINO	16:00h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial. Em seguida, a representante da AGU na CEI, suplente, Dr^a Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Aida Lucila Placer de Moraes (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.009841/2009-49, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) Dorivaldo Cesar Vieira da Silva (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.006397/2009-18, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

3) Jonas Neres Santana (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.006905/2007-98, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

4) Jorge Luiz de Melo Couri (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.011222/2010-58, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

5) Luiz Lopes Gonçalves (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.011544/2010-05, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

6) Mauro Cesar Vieira da Silva (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.003072/2011-90, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

7) Osvaldo Alves de Sousa (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.002753/2009-16, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

8) Walter Alves de Siqueira (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.009853/2009-73, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

9) Walter Borges dos Santos (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.003982/2008-77, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

10) Wilton Ricardo Goulart (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.008654/2009-48, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

20

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

11) Eraldo da Costa Barros (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 04500.005805/2010-40, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

12) Délio Leira dos Santos (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 48000.000255/2009-45, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

13) João Luiz Santos (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 04500.005810/2010-52, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

14) Norma Suely Cavalcante Gonçalves Ponte (Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE), Processo nº 04500.000417/2010-72, pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

15) Maria de Albuquerque Barbosa (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 46040.031877/1993-02, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

16) James Cubel Gonçalves (Ministério das Comunicações), Processo nº 04500.015393/2010-56, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno, em razão do transcurso do prazo decadencial;

17) Helio do Nascimento Vieira (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 04500.008961/2010-62, pendente de decisão final, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento do requerente se deu em virtude de pedido de aposentadoria;

18) Maria Rosa Silva Almeida (Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE), Processo nº 04500.003863/2010-39, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, eis que a requerente deixou de apresentar requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Aida Lucila Placer de Moraes, Dorivaldo Cesar Vieira da Silva, Jonas Neres Santana, Jorge Luiz de Melo Couri, Luiz Lopes Gonçalves, Mauro Cesar Vieira da Silva, Osvaldo Alves de Sousa, Walter Alves de Siqueira, Walter Borges dos Santos, Wilton Ricardo Goulart, Eraldo da Costa Barros, Délio Leira dos Santos, João Luiz Santos, Norma Suely Cavalcante Gonçalves Ponte e Maria de Albuquerque Barbosa, pelo reconhecimento do direito de retorno no requerimento formulado por James Cubel Gonçalves, e pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Hélio do Nascimento Vieira e Maria Rosa Silva Almeida.

O representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Valdemiro Severiano de Maria, apresentou para deliberação o seguinte processo:

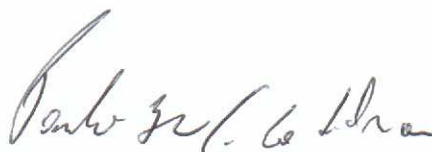
1) Jerson Alves da Silva Queiroz (Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE), Processo nº 10283.100352/2004-21, parecer pela confirmação do deferimento expresso na Ata CEI nº 08/2011.

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto do relator, decidiu, por unanimidade, pela

ATA CEI Nº 31/2011


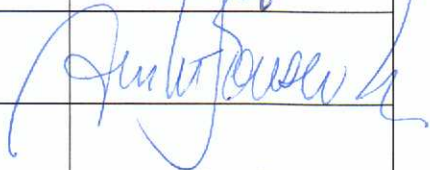



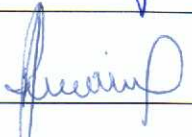
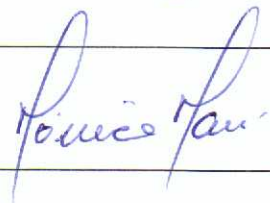
confirmação de deferimento no requerimento formulado por Jerson Alves da Silva Queiroz.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	—
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	—
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	—
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	—
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	—